



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**TERMO DE CONTRATO – 02/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E M.S.R. MENDES CAMPINAS-ME**

Pelo presente instrumento, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, com sede na Rua Sacramento nº 374, CEP 13.010-210 na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrito CNPJ sob nº 06.916.689/001-85, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Sr. **Claudio Luiz Moraes**, RG nº10. 861.911-4 e CPF nº967. 017.228-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **M.S.R. MENDES CAMPINAS - ME.**, com sede na cidade de Campinas – SP., rua Mons. Jeronimo Baggio nº 256 – Jd. N. Sr<sup>a</sup> Auxiliadora– Cep 13.075-350, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.750.665/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. Manuel Silvio Ribeiro Mendes RG nº 23.433.046-6 e CPF n.º 255.963.778-21, têm justas e acordadas as celebrações do presente Contrato, decorrente da Compra com Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, II da Lei Federal 8.666, de 21/junho/1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - presente contrato tem por objeto, o aluguel de 02 (duas) máquinas para fazer café expresso, modelo Stratos e modelo Phedra, com valor de mercado de R\$3900,00 stratos, R\$ 6.290,00 Phedra, doravante denominada simplesmente por máquina.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA E DA LOCATÁRIA**

2.1-A referida máquina será entregue nesta data para a LOCATÁRIA, no endereço sito a RUA SACRAMENTO, Nº 374 no CENTRO cidade Campinas, no Estado de São Paulo. CEP: 13010-210, onde será instalada sob-responsabilidade da LOCADORA. A LOCATÁRIA declara que a máquina objeto deste contrato encontra-se em perfeitas condições de uso, no estado de nova, após a vistoria realizada.

2.2 - A LOCATÁRIA obriga-se doravante, a manter a referida máquina, em lugar apropriado ao seu funcionamento e condições de uso, observando sempre as orientações da LOCADORA. Em nenhuma hipótese poderá ceder, sub-locar, dar em garantia, emprestar, mudar de lugar ou transferir a terceiros a máquina objeto do presente contrato, salvo com a prévia anuência da outra parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A LOCATÁRIA obriga-se a pagar nesta data a quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) totalizando o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais, sendo que os referidos pagamentos serão realizados todo dia 20 de cada mês, que será através de boleto bancário ou nos termos do item 3.2, a ser combinado.

3.1 - Mensalmente, um representante da LOCADORA procederá à manutenção preventiva da referida máquina e o recebimento do aluguel mensal constante no item.

3.2 - A falta do pagamento dos valores devidos após a data constante no item 3.1, implicará nas seguintes sanções, sem prejuízo de cobrar judicialmente os valores em aberto:

a)- retirada da referida máquina que está em posse da LOCATÁRIA, sem qualquer



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

notificação

b) - rescisão imediata deste contrato, ficando a LOCATÁRIA obrigada a pagar a multa constante no item 8.1.

3.4 - A segurança e guarda da máquina, fica sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA. Em caso de roubo, furto ou extravio da máquina, a LOCATÁRIA obriga-se a ressarcir à LOCADORA, o valor total contido no item 1.1 deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO**

4.1 - A manutenção da máquina referida neste contrato no item 1.1, será realizada pela LOCADORA, sem ônus para a LOCATÁRIA, sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pela mesma, exceto na hipótese prevista na cláusula 4.4.

4.2 - A LOCATÁRIA deverá ressarcir a LOCADORA dos prejuízos em razão de danos causados na máquina, sejam eles por acidente, queda, mau uso e danos elétricos.

4.3 - A LOCADORA se reserva o direito de cobrar todo e qualquer dano ocorrido na forma do item 4.2, com a máquina locada mediante vistoria prévia.

4.4 - Não haverá garantia na manutenção das máquinas em caso de constatação de falha decorrente de fezes de insetos, casulos ou mesmo restos de insetos dentro das mesmas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS**

5.1 - O valor mensal do contrato é de R\$ 530,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo um valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze) meses, a onerar o presente exercício de 2015.

5.2- O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

6.1 - O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na Lei 8666/93, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1- O contrato poderá ser rescindido no seu término, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2- A rescisão antecipada do contrato ensejará a multa prevista no item 8.1.

7.3 - Rescindido este contrato, a **LOCATÁRIA** obriga-se a restituir a referida máquina no prazo de 02 (dois) dias úteis, em perfeitas condições de uso e manutenção, considerando o desgaste natural, sob pena da multa estabelecida na cláusula 8 - item 8.1.

7.4- O contrato será rescindido sem qualquer multa, se a **LOCATÁRIA** comprar a máquina da **LOCADORA** pelo preço estabelecido no item 1.1 .

7.4 - A **LOCATÁRIA** se compromete a não utilizar qualquer outro equipamento, ainda que o título gratuito, para o fornecimento do mesmo produto. sob pena da rescisão de contrato e multa estabelecida na cláusula 8 , item 8.1.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL**

8.1 As partes estabelecem o pagamento da multa contratual no valor equivalente a 2 (duas) vezes o valor do último aluguel pago.

### **CLÁUSULA NONA- DA LICITAÇÃO**

9.1 A presente contratação far-se-á através do disposto no art. 24 – II, da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de janeiro de 2015.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV**

Claudio Luiz Moraes  
Diretor Administrativo

**M.S.R. MENDES CAMPINAS-ME**

Manuel Silvio Ribeiro Mendes  
CPF: 255.963.778-21